MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.10, DE 01º DE JUNHO DE 2015.

PROTOCOLO
Recebi o presente document
Às ____horas Em 01 JUN 2015

Dispõe sobre a concessão de Isenções e Incentivos Fiscais às empresas do ramo hoteleiro que vierem a se instalar ou expandir no Município de Cambará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenções ou reduções no pagamento dos Impostos e taxas municipais às empresas de prestação de serviços na área de hotelaria ou da área da construção civil que vierem a construir empreendimentos deste ramo, que vierem a se instalar ou a se expandir no Município, desde que os beneficiários atendam aos requisitos e obrigações impostas nesta Lei.

§ 1º - Os benefícios de que trata o *caput* serão concedidos às pessoas jurídicas que instalarem unidades no município, seja matriz ou filial, que forem constituídas no município ou para aquelas já instaladas que se expandirem, desde que cumpram as exigências desta lei;

§ 2º - Em caso de expansão, a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) se dará somente na área correspondente ao terreno e edificação, objeto da ampliação e poderá ser concedida mesmo que a empresa beneficiária não seja proprietária do imóvel, bastando que a mesma seja legítima possuidora, não importando se a título gratuito ou oneroso, desde que a atividade desenvolvida no local seja hoteleira.

§ 3º - A isenção poderá ser autorizada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

§ 4º - A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será concedida a partir do primeiro dia do exercício seguinte da data da concessão do benefício formalizada através do Termo de Compromisso de Isenção de Tributos Municipais a Título de Incentivos e outras Avenças.

§ 5º - Conceder-se-á isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens *Inter-Vivos* (ITBI), incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento ou expansão, no caso de ampliação de atividade econômica, desde que já requerido os benefícios desta lei.

§ 6º - É concedido, nos termos desta lei, a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a mão de obra relativa às obras civis destinadas à construção ou ampliação, bem como, às reformas ou demolições que se façam necessárias ao atendimento do projeto a ser empreendido.

§ 7º - O responsável pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), contemplado pelo incentivo, deverá manter controle contábil e fiscal específico da obra.

§ 8º - Fica igualmente autorizado em favor das empresas mencionadas no *caput* do artigo 1º desta Lei isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) incidente sobre os serviços de hotelaria e construção de unidades hoteleiras, pelo período máximo de vinte anos, a contar do início efetivo das atividades ou das ampliações.

§ 9º - Fica autorizada a isenção de Taxas relativas à edificação, concessão de "Habite-se", aprovação, licenciamento de projeto e mobiliárias de qualquer natureza.

Art. 2º - Os beneficiários ficam obrigados, para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, a cumprir e atender ainda os seguintes requisitos e exigências:

I - Possuir área edificada de no mínimo 1800m²;

II - Possuir restaurante próprio que ofereça refeições diárias;

III - Possuir estacionamento próprio com número de vagas na proporção mínima de 2/3 em relação ao número de apartamentos;

IV - Deverão ser quitados, integralmente, por ocasião do pedido do incentivo previsto nesta lei, os débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa, incidente sobre o imóvel no qual se pretenda implantar o empreendimento.

V - Gerar até o final dos dois primeiros anos de atividade hoteleira um número mínimo de 30 (trinta) novos empregos;

VI - Admitir para trabalhar em suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas residentes no Município de Cambará.

VII - Licenciar, em Cambará/PR, toda frota de veículos que a empresa beneficiária utilizar no Município.

VIII - Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Cambará amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei *Rouanet*), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta.

IX - Aplicar, a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambará.

X - Aplicar, a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal de Turismo de Cambará.

XI - Aplicar, a título de doação ou patrocínio, durante o período de duração de benefício, a quantia de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e paradesportivos no Município de Cambará previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes.

XII - Destinar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para os candidatos portadores de deficiência, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.112/90, bem como, na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 para jovens aprendizes.

XIII - Faturar toda a prestação de serviços da unidade no Município de Cambará/PR.

XIV - Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal.

XV – Se comprometer com o combate à exploração sexual de menores, à prostituição e ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes dentro de suas instalações, através de campanhas de conscientização junto a seus clientes, bem como de denúncias aos órgãos competentes em caso de constatação.

XVI – Possuir refeitório próprio para seus funcionários.

§ 1º. As empresas beneficiadas pelos incentivos previstos nesta Lei ficarão dispensadas de atender aos requisitos constantes nos incisos VIII, IX, X e XI caso não atendam aos requisitos legais ou condições financeiras para se beneficiar tributariamente das destinações fiscais elencadas.

§ 2º. As obrigações constantes nos incisos VIII, IX, X e XI poderão ser substituídas por investimentos estratégicos de valores consideráveis por parte das empresas beneficiárias em projetos socioambientais, culturais, esportivos, investimentos em obras de infraestrutura urbana, equipamentos comunitários em regime de urbanização conveniada ou de qualquer outra natureza a ser definido pela Administração Pública Municipal de Cambará-PR.

§ 3º. O cumprimento do requisito constante no inciso V poderá ser repactuado com a Administração Pública de Cambará-PR, através de aditivo ao Termo de Compromisso de Isenção de Tributos Municipais, em caso de comprovado momento de infortúnio econômico ou imprevisibilidade no andamento do empreendimento, desde que não advenha de culpa da Beneficiária na gestão do negócio.

Art. 3º - O pedido de concessão dos incentivos previstos nesta lei deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - projeto básico do investimento, que deve conter: previsão dos recursos a investir, prazos de maturação do investimento, produto(s) e as suas respectivas quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados;

II - a documentação comprobatória da situação legal da pessoa jurídica e do empreendimento, além da qualificação e documentação pessoal de seu proprietário ou sócios;

III - a comprovação da regularidade fiscal com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, e ainda com as contribuições sociais previstas em lei, mediante certidões atualizadas;

IV - declaração formal de que se obriga a respeitar as condições estabelecidas em lei e nos regulamentos.

V - contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

VI - Previsão de faturamento;

VII - Comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação dos imóveis;

VIII - Documento idôneo a demonstrar as políticas e projetos da beneficiária voltados para o meio ambiente e área social, como a inclusão das mulheres, pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos e dos afrodescendentes.

IX - Documentos comprobatórios do cumprimento das exigências legais acima descritas.

§ 1º - As empresas deverão encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação exigida no *"caput"* deste artigo ao Departamento de Tributação Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 2º - Preenchidos os pré-requisitos desta Lei que serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças, ou por sua sucessora, será exarado parecer opinativo, devendo o processo ser encaminhado ao Chefe do Executivo, para apreciação e decisão definitiva.

§ 3º - Fica o beneficiário da redução ou isenção de tributos municipais obrigado a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, documentações que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Isenção de Tributos Municipais a Título de Incentivo e outras Avenças, em conformidade com a presente Lei.

§ 4º - A não apresentação dos documentos comprobatórios e o não cumprimento das obrigações assumidas no Termo, acarretará no cancelamento dos benefícios e consequentemente na cobrança dos impostos devidamente reajustados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 01º de junho de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO MUNICIPAL

Justificativa

Submete-se a Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo conceder Isenções e Incentivos Fiscais às empresas do ramo hoteleiro que vierem a se instalar ou expandir no Município de Cambará, sendo que tais concessões são de suma importância na medida em que fomentam o turismo, favorecendo o desenvolvimento econômico e social do Município.

Incentivos tributarios intendem a estimular empreendedores privados com interesse na implantação ou ampliação de investimentos. Nesse contexto, o turismo, se profissionalmente exercido, tem o condão de, definitivamente contribuir para o desenvolvimento do Município, uma vez que concilia a geração de emprego e renda com a preservação do patrimônio histórico-cultural-natural.

Assim, a concessão da Isenção recairá sobre todos os Impostos de competência do Município, inclusive Taxas relativas à edificação, concessão de "Habite-se", aprovação, licenciamento de projeto e mobiliárias de qualquer natureza, podendo ser autorizada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Para tanto, os beneficiários ficam obrigados a cumprir e atender os requisitos e exigências na lei previstos, sob pena de cancelamento dos benefícios e consequente cobrança dos impostos devidamente reajustados.

Portanto, nobres Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

João Mattar Olivato

Prefeito Municipal de Cambará

ANEXO I - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA DA MEDIDA DE COMPENSAÇÃO:

O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças e Departamento de Tributação, iniciou no exercício de 2014 um processo de modernização de sua Gestão Tributária a qual busca empregar métodos modernos para tornar realidade a justiça fiscal.

O Departamento de Tributação iniciou preliminarmente processo de auditoria da aplicabilidade das legislações tributárias já vigentes no âmbito do Município de Cambará e constatou algumas não conformidades que terão impacto na arrecadação do Município já no exercício de 2015.

Este procedimento não implicará na aplicação nova alíquota nem a majoração do tributo e sim meramente a ampliação da base de cálculo do tributo conforme exposto no item 6 deste documento.

Por fim, submetemos a apreciação desta Douta Casa de Leis tais medidas de compensação, crendo que tais adequações são necessárias para a segurança jurídica dos futuros lançamentos. De fato, a situação econômica do Município exige de todos nós uma postura de ação para melhorar o serviço público ofertado, pois como vocês, somos todos nascidos nessa cidade.

O Projeto de Modernização da Administração Tributária que está sendo implementado no Município de Cambará é primordial para a politica de gestão de incentivos fiscais, sem este projeto não seria possível o apontamento de medidas de compensação que balize estes programas haja vista que o mesmo está dando suporte na reestruturação da arrecadação dos tributos Municipais.

Nobres Vereadores, a capacidade de um governo para realizar uma gestão adequada e de benefício efetivo para a coletividade que dirige, sem dúvida, encontra-se diretamente ligada às suas possibilidades econômicas, que se traduzem em realizações para elevar o nível social da população, mediante as melhorias que o poder público pode oferecer tais como: a construção de obras, como Postos de Saúde, Escolas, Creches, manutenção e melhoria do serviço público, aquisição de equipamentos urbanos, melhorias públicas e urbanísticas, entre outras.

2. DOS INCENTIVOS FISCAIS E ISENÇÕES:

O referido projeto de Lei possui como objetivo incentivar empresas do ramo hoteleiro que vierem a se instalar ou expandir suas atividades no Município de Cambará por intermédio de incentivos fiscais e isenções de tributos municipais regulamentados através dos parágrafos do Art. 1° abaixo descritos:

2.1. Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis do empreendimento;

2.2. Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre as atividades de construção civil, ligadas diretamente sobre a ampliação e implantação dos empreendimentos hoteleiros;

2.3. Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre as atividades prestadas pelo empreendimento no ramo hoteleiro;

2.4. Isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) incidentes sobre a aquisição de imóveis ligados a expansão e implantação de empreendimentos hoteleiros; e,

2.5. Isenção de Taxas incidentes sobre a aprovação, licenciamento de projetos e a concessão de habite-se.

3. DOS PARAMETROS UTILIZADOS PARA ARBITRAMENTO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA:

A estimativa levou em consideração os seguintes parâmetros para o arbitramento da Renúncia de Receita abaixo descrito:

3.1. Aprovação de projetos de empreendimentos hoteleiros com área mínima de 1.800 m^2 (mil e oitocentos metros quadrados) com no mínimo 40 (quarenta) quartos de 30 (trinta) m^2;

3.2. Aprovação de projeto comercial no valor de R$ 1.504,45 (um mil quinhentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), enquadrado na categoria ***"CAL8-A - Edifício comercial andares-livres, padrão alto: Garagem, pavto. térreo e 8 pavtos-tipo"*** da tabela do Sinduscon/PR, referencia de abril/2015;

3.3. Terreno com área mínima de 3.000 m^2 (três mil metros quadrados);

3.4. Faturamento médio mensal de 102.000,00 (cento e dois mil reais) arbitrado levando em consideração um preço médio de R$ 100,00 (cem reais) a diária e uma ocupação média de 85% (oitenta e cinco por cento) por 30 dias;

3.5. Imóvel localizado na ***"Zona Fiscal Z-06 Zona Central de Uso Misto"*** que possui o preço de R$ 69,07 (sessenta e nove reais e sete centavos) por metro quadrado;

3.6. Art. 88 da ADCT a qual estabelece a alíquota mínima de 2% (dois por cento) para isenções e incentivos fiscais relativos ao ISSQN.

4. DA APURAÇÃO DE VALORES ESTIMADOS DE RENÚNCIA DE RECEITA:

Segue abaixo metodologia para apuração dos valores de renuncia de receita para cada incentivo pleiteado:

4.1. Referente a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) levou-se em consideração os valores estabelecidos na Planta Genérica de valores aprovadas pela Lei Complementar nº 001/2001 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 1646/2015:

4.1.1. Para fins de Apuração do ***Valor Venal do Terreno*** levou-se em consideração o imóvel localizado na Z-06 contendo o valor do m^2 de R$ 69,07(sessenta e nove reais e sete centavos) e área de 3.000 m^2 (três mil metros quadrados):

VVT= AREA X ZONA FISCAL;

VVT=3000*69,07

VVT= R$ 207.210,00

4.1.2. Para fins de Apuração do *Valor Venal da Edificação* levou-se em consideração o enquadramento da edificação na categoria ***"COMERCIAL Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos, com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo"*** no padrão ***"C - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 200 m² EM GERAL, DOIS OU MAIS PAVIMENTOS"*** contendo o valor do m^2 em R$ 165,77 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) e área de 1.800 m^2 (um mil e oitocentos metros quadrados):

VVE= AREA X CI

VVE=1800*165,77

VVE= 298.386,00

4.1.3. Para fins de Apuração do IPTU utiliza-se a seguinte fórmula VVI=VVT+VVE:

VVI=207.210,00+ 298.386,00

VVI=505.596,00

ALQ=1%

IPTU= VVI*ALQ

IPTU= R$ 5.055,96

4.1.4. Desta forma conclui-se que o valor do IPTU seria neste cenário de R$ 5.055,96 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos) caso tenhamos 3 (três) empreendimentos hoteleiros atendidos pela supra citada legislação o valor total por ano seria de R$ 15.167,88 (quinze mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos):

4.2. Referente a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza levou-se em consideração os parâmetros de cálculos estabelecidos pela Lei Complementar nº 051/2014:

4.2.1. Para o arbitramento do ISSQN multiplica-se o valor do enquadramento da tabela Sinduscon/PR com a área a ser edificada neste caso 1.800 m^2 e utiliza-

se 40% (quarenta por cento) para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN;

AREA DO PROJETO:	1.800,00 M2
VALOR DO M2 PARA CONSTRUIR:	R$ 1.504,45 (um mil quinhentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), enquadrado na categoria "CAL8-A - Edifício comercial andares-livres, padrão alto: Garagem, pavto. térreo e 8 pavtos-tipo" da tabela do Sinduscon/PR, referencia de abril/2015.
BASE DE CÁLCULO:	40% (quarenta por cento) do valor apurado conforme estabelece o Art 48 da Lei Complementar nº 51/2014.
Alíquota do ISSQN:	3% item 7.02 do Anexo I da Lei Complementar nº 51/2014.
Valor Total para execução do Projeto:	R$ 2.708.010,00 (dois milhões setecentos e oito mil e dez reais)
Base de Cálculo do ISSQN:	R$ 1.083.204,00 (um milhão, oitenta e três mil e duzentos e quatro reais)
Valor do ISSQN:	R$ 32.496,12 (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos)
Aprovação de 3 empreendimentos do mesmo porte	R$ 97.488,36 (noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)

4.3. Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre as atividades prestadas pelo empreendimento no ramo hoteleiro levou-se em consideração a redução de 1% (um por cento) do ISSQN.

Quantidade de Apartamentos:	40 Unidades
Valores Médios de Diárias:	R$ 100,00 (cem reais)
Estimativa de Ocupação:	85% (oitenta e cinco por cento)
Dias do Mês:	30 (trinta dias)
Faturamento Médio:	R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
ALQ ISSQN:	3% Item 9 do Anexo I da Lei Complementar nº 051/2014
Valor a Recolher do ISSQN:	R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)
Valor do ISSQN 1%(incentivo):	R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
3 Empreendimentos do mesmo porte atendidos pelo Projeto de Lei:	R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)
Valor no Período de 12 (doze) meses:	R$ 36.720,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte reais)

4.4. Isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) incidentes sobre a aquisição de imóveis ligados a expansão e implantação de empreendimentos hoteleiros levou em consideração o Valor Venal do Terreno apurado a cima no cálculo do IPTU com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) referente a ajuste de valor de mercado;

VALOR VENAL DO TERRENO:	VVT= R$ 207.210,00

EQUIPARAÇÃO DE VALOR DE MERCADO:	50%(cinquenta por cento)
BASE DE CÁLCULO DO ITBI:	R$ 310.815,00 (Trezentos e dez mil oitocentos e quinze reais)
ALQ DO ITBI:	2%(dois por cento), Art. 59 da Lei Complementar nº 001/2001
VALOR DO ITBI:	R$ 6.216,30 (seis mil duzentos e dezesseis reais e trinta centavos)
3 empreendimentos hoteleiros atendidos pelo incentivo deste projeto de Lei	R$18.648,90 (dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)

4.5. Isenção de Taxas incidentes sobre a aprovação, licenciamento de projetos e a concessão de habite-se leva em consideração o projeto classificado como comercial tendo a área de 1.800m^2 conforme estabelecido na Lei Complementar nº 001/2001 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 1654/2015:

TABELA IV - PROCEDIMENTOS EXECUTADOS			INCIDENCIA	NA APROVAÇÃO DO PROJETO	VALORES EM REAIS
1.3.4.		Com área (a ser construída ou acrescida) até 200m2 e um ou mais pavimentos, licenciamento;	POR M2	R$ 0,78	R$ 156,00
1.3.4.		Com área (a ser construída ou acrescida) excedente a 200 m2 e um ou mais pavimentos, licenciamento;	POR M2	R$ 0,38	R$ 608,00
	a -	exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença até 200m2;	POR M2	R$ 2,59	R$ 518,00
	b -	exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença excedente a 200m2;	POR M2	R$ 1,30	R$ 2.080,00
	c -	Vistorias in loco pela Fiscalização;	VALOR ÚNICO	R$ 260,78	R$ 260,78
	d -	Expedição do alvará de aprovação (habite-se);	POR M2	R$ 1,30	R$ 2.340,00
	e -	Aprovação do Projeto - Vigilância Sanitária	POR M2	R$ 1,15	R$ 2.070,00
	h -	Fornecimento de Certidões, Atestados e Declaração;	POR UNIDADE	R$ 11,86	R$ 11,86
				Apuração do Valor total para aprovação de 1 projeto de 1800 m2:	R$ 8.044,64

5. DA CONSOLIDAÇÃO DE VALORES ESTIMADOS DE RENÚNCIA DE RECEITA:

Na tabela abaixo está consolidado os valores estimados de renuncia de receita inerente a aplicabilidade do Projeto de Lei que estabelece incentivos aos empreendimentos do ramo hoteleiro:

ITEM DO PL	Exercício 2015	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2018	TOTAL
ISENÇÃO DE IPTU	R$ 15.167,88	R$ 16.684,67	R$ 18.353,13	R$ 20.188,45	R$ 70.394,1
ISENÇÃO DE ISSQN SOBRE CONSTRUÇÃO CIVIL	R$ 97.488,36	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 97.488,3
ISENÇÃO DE ISSQN SOBRE O FATURAMENTO DO EMPREENDIMENTO	R$ 36.720,00	R$ 40.392,00	R$ 44.431,20	R$ 48.874,32	R$ 170.417,5
ISENÇÃO DE ITBI	R$ 18.648,90	R$ -	R$ -		R$ 18.648,9
ISENÇÃO DE TAXAS INCIDENTES SOBRE O PROJETO	R$ 24.133,92	R$ -	R$ -		R$ 24.133,9
TOTAL	**R$ 192.159,06**	**R$ 57.076,67**	**R$ 62.784,33**	**R$ 69.062,77**	**R$ 381.082,8**

6. DEMONSTRATIVO RECEITA X RENUNCIA

Apresentação de medidas de compensação, nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, por meio do aumento de receita.

ESTIMATIVA DE INCREMENTO DE RECEITA						
ITEM I - TRIBUTO IMOBILIARIO	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**MEDIDAS TOMADAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**
TAXA DE GEREN. DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	115.809,86	380.088,93	980.995,30	1.079.094,83	1.187.004,31	Equiparação da cobrança da taxa com o custo efetivo da execução desta atividade no município
IMPOSTO PREDIAL URBANO	646.371,13	1.361.241,39	3.421.221,12	4.105.465,34	4.516.011,88	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de calculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	146.506,58	801.180,58	1.197.677,06	1.437.212,47	1.580.933,72	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de calculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
ITBI	918.213,29	1.147.766,61	1.285.498,61	1.414.048,47	1.555.453,31	Instituição da planta de valores genéricos para fins de cálculo do ITBI; revisão da legislação tributária;
TAXAS INCIDENTES PARCELAMENTOS DE SOLO	41.515,26	51.894,08	64.867,59	71.354,35	78.489,79	Revisão da legislação tributária; revisão e atualização dos procedimentos de cobrança desta taxa;
TOTAL ESTIMATIVA DE LANÇAMENTO:	**1.868.416,12**	**3.742.171,59**	**6.950.259,68**	**8.107.175,47**	**8.917.893,01**	

ITEM II - TRIBUTO MOBILIARIO	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**MEDIDAS TOMADAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**
TAXA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	93.143,29	183.988,89	220.786,67	242.865,33	267.151,87	Revisão da legislação tributária; revisão e atualização das áreas das empresas com efetivação da fiscalização;
TAXA - DE FISC. DE PUBLICIDADE	-	12.101,54	15.732,00	17.305,20	19.035,72	Revisão da legislação tributária; revisão e atualização das áreas das empresas com efetivação da fiscalização;
TAXA - VERIFICAÇÃO ANUAL DE FUNC. (ALVARÁ)	184.246,87	542.657,99	705.455,39	776.000,93	853.601,02	Revisão da legislação tributária; revisão e atualização das áreas das empresas com efetivação da fiscalização;
ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL	-	60.000,00	119.715,38	143.658,46	158.024,30	Revisão da legislação tributária; implantação da rotina de arbitramento da base de cálculo do ISSQN sobre aprovação do projeto;
ISSQN - IMPLANTAÇÃO NFS-E	2.240.941,68	2.868.405,35	3.155.245,89	3.470.770,47	3.817.847,52	Revisão da legislação tributária; implantação da NFS-e; implantação da fiscalização tributária e revisão do ISSQN recolhido;
IMPLANTAÇÃO DO REFIS 2015 IMOBILARIO E MOBILIARIO	-	683.774,83	-	-	-	Proposta de refis para cadastros mobiliário e imobiliário para o exercício de 2015;
TOTAL:	**2.518.331,84**	**4.350.928,60**	**4.216.935,32**	**4.650.600,39**	**5.115.660,43**	
TOTAL ITEM I + ITEM II:	**4.386.747,96**	**8.093.100,19**	**11.167.195,00**	**12.757.775,86**	**14.033.553,44**	

ESTIMATIVA DE RENUNCIA DE RECEITA						
ITEM III - ISENÇÕES E INCENTIVOS	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**DESCRIÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA**

ISENÇÃO DE TAXAS DE LOCALIZAÇÃO MEI	-	60.408,68	66.449,55	73.094,50	80.403,95	Recepciona no âmbito do município as isenções dos empreendedores individuais referentes a taxas municipais instituída pela lei complementar federal nº 147/2014 que altera a lei complementar federal nº 123/2006; projeto de lei complementar nº 006/2015
ISENÇÃO DE TAXAS SANITÁRIA MEI	-	10.650,25	11.715,28	12.886,80	14.175,48	Recepciona no âmbito do município as isenções dos empreendedores individuais referentes a taxas municipais instituída pela lei complementar federal nº 147/2014 que altera a lei complementar federal nº 123/2006; projeto de lei complementar nº 006/2015.
ISENÇÃO IGREJAS E ASSOCIAÇÕES	-	28.852,76	30.295,40	31.810,17	34.991,19	Regulamenta as isenções das taxas de poder de polícia para as entidades sindicais, partidos políticos, as instituições religiosas e de assistência social sem fins lucrativos, os órgãos da administração direta da união, dos estados e dos municípios, assim como as suas fundações e autarquias, a associação de moradores, clube de mães e clubes de serviços, legalmente constituídos, desde que o imóvel seja para os fins sociais da entidade; Projeto de Lei Complementar nº 006/2015;
ISENÇÃO DE ISSQN	-	6.000,00	6.390,00	6.805,35	7.485,89	Isenção de ISSQN, Lei Complementar nº 051/2014;
INCENTIVO EMPRESARIAL ISSQN	-	72.035,48	72.035,48	79.239,03	87.162,93	Incentivo empresarial lei 1597/2014, já considerado na LDO;
ISENÇÃO DO IPTU	158.625,74	665.033,70	665.033,70	500.000,00	500.000,00	Aposentados e pensionistas - art. 9º do atos das disposições transitórias na Lei Orgânica Municipal; e imóvel até 70 mt2(área construída) Lei nº 1263/2003, já consideradas na LDO.
IPTU - DESCONTO PAGAMENTO A VISTA 10%	-	75.172,80	82.690,08	90.959,09	100.055,00	Desconto a vista do IPTU - Lei Complementar nº 001/2001; já consideradas na LDO;
PROJETO DE LEI REFIS 2015	-	525.659,95	-	-	-	Estimativa de desconto de multa e juros para pagamento de 40% do estoque de dívida ativa referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2015 que institui o refis 2015;
PROJETO DE LEI INCENTIVOS FISCAIS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS	-	192.159,06	57.076,67	62.784,33	69.062,77	Incentivos fiscais inerentes a implantação e ampliação de empreendimentos hoteleiros no Município de Cambará referente ao Projeto de Lei nº 10/2015;
TOTAL ITEM III:	**158.625,74**	**1.635.972,68**	**991.686,16**	**857.579,27**	**893.337,21**	
TOTAL ITEM I = ITEM II - ITEM III:	**4.228.122,22**	**6.457.127,50**	**10.175.508,85**	**11.900.196,58**	**13.140.216,24**	

ANDRÉ TELLES DA SILVA ESCANDOLO
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO